

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

# LEI N.º 1.105/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique Recebido Em.<u>09 | 12 | 201</u>3

Secretaria Geral da Mesa

Institui o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – **FUMDETUR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, órgão de assessoramento que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sem ônus para o Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Turismo e Juventude.

# Art. 2º - O COMTUR terá as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes básicas da política de turismo do município;
- II. promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;



Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- III. analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV. formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- **V.** definir objetivos e a política de turismo do Município, em consonância com os interesses locais;
- **VI.** opinar sobre projetos turísticos elaborados para o Município e a Região, participando juntamente com os órgãos Estaduais;
- VII. Auxiliar na organização dos eventos e festejos locais fiscalizando a aplicação do dinheiro público;
- **VIII.** eleger os membros de sua Diretoria, nos termos previstos em regulamento;
- IX. elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento; e
- X. decidir sobre matérias de sua competência originária.

#### CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

Art. 3º - O COMTUR terá sua estrutura composta por:

I - Composição;

II - Presidência;

III - Câmaras Setoriais;

IV - Comitês Técnicos.





Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 4º -** O Plenário do COMTUR, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Executivo, 50% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados 01 (um) titular e 01 (um) suplente pelas seguintes entidades para representá-las:

#### I - DO PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Juventude;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

### II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Os seu representantes serão escolhidos em fórum próprio, convocados pelo Poder Executivo, dentro dos órgãos da Sociedade Civil Organizada, cujas atribuições sejam afins com o Turismo no Município
- § 1º A designação dos membros do **COMTUR** será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades da Sociedade Civil Organizada.
- § 2º Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação por ofício de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no **COMTUR**.
- § 3º O mandato dos membros do **COMTUR** será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.



Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- **§ 4º** Os membros do **COMTUR** não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município, facultandolhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando no exercício de suas funções.
- § 5º O COMTUR elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.
- § 6° O Prefeito, como chefe do Poder Executivo Municipal, é membro nato do COMTUR, sem direito a voto.
- § 7º A Administração Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do **COMTUR**.

#### **CAPÍTULO III**

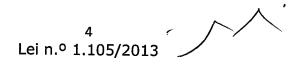
# DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMDETUR

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art.** 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - **FUMDETUR**, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMDETUR".

- **Art. 6º** Ao **FUMDETUR**, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):
- I desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;





Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- II manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria de Turismo e Juventude;
- III aquisição de materiais de consumo permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela
  Diretoria de Turismo;
- **V** divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- **VI** programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos e,
- **VII** outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

#### SEÇÃO II

# DA SUBORDINAÇÃO DO FUMDETUR

- **Art. 7º** O **FUMDETUR** será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do **FUMDETUR**, bem como pela aprovação dos recursos do FUMDETUR e sua aplicação.
- **Art. 8º** O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:
- I Secretário Municipal de Turismo e Juventude (que presidirá);
- II Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III Dois membros Representantes do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento;
- IV Um coordenador indicado pelo prefeito.



Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- **Art. 9º** O exercício como membro do Conselho Deliberativo do **FUNDETUR** será desempenhado gratuitamente, ficando expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.
- Art. 10 Ao Conselho Deliberativo do FUMDETUR compete:
- I aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDETUR;
- II aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMDETUR;
- III estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 6º, desta Lei;
- IV fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **FUMDETUR**, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município e,
- V propor medidas de aprimoramento de desempenho do **FUMDETUR**, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

#### SEÇÃO III

# DAS ATRIBUIÇÕES DO FUMDETUR

- **Art. 11** São atribuições do Secretário Municipal de Turismo e Juventude, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:
- I acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II submeter ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação dos recursos a cargo do **FUMDETUR**, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- III submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMDETUR;
- IV encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do Orçamento do FUMDETUR;
- **VI -** movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e,
- VII preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo **FUMDETUR**, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;

### SEÇÃO IV

# DA COORDENAÇÃO DO FUMDETUR

- **Art. 12** O **FUMDETUR** terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes as competências do **FUMDETUR** e do Conselho Deliberativo.
- § 1º A coordenação do **FUMDETUR** ficará subordinada diretamente ao Secretário de Turismo e Juventude, gestor do **FUMDETUR** e Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º As atribuições do Coordenador do **FUMDETUR** serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO V

Lei n.º 1.105/2013



Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

# DOS RECURSOS DO FUMDETUR

- Art. 13 Constituem recursos financeiros do FUMDETUR:
- I as dotações constantes do Orçamento Anual do Município;
- II as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração
  Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo e Juventude;
- IV o produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis;
- V a remuneração oriunda das aplicações financeiras e,
- VI outras receitas especificamente destinadas ao FUMDETUR.
- Art. 14 As receitas que constituem recursos do **FUMDETUR** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de "**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE-FUMDETUR**".
- Art. 15 Constituem ativos do FUMDETUR:
- I disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas;
- II direitos que porventura vierem a constituir e,
- III imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.
- **Art. 16** Constituem passivos do **FUMDETUR** as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.





Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

#### SEÇÃO VI

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 17** O Orçamento do FUMDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Anual do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- **Art. 18** O Orçamento do FUMDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo único** – O **FUMDETUR** terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

#### SEÇÃO VII

# DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 19** A execução orçamentária do FUMDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
- **Art. 20** A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

9 Lei n.º 1.105/2013



Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

#### SEÇÃO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O FUMDETUR terá duração indeterminada.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção da **FUMDETUR**, seu patrimônio será incorporado ao Município.

**Art. 22** – A administração superior e coordenação político-administrativa do **FUMDETUR** serão exercidas pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

**Art. 23** – Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do referido Conselho, o Prefeito Municipal através de Decreto, homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

**Art. 24** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 06 de dezembro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA